

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

DECRETO Nº 168/2026
DE 28 DE MAIO DE 2026

Institui o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, HTLV, Sífilis e Hepatite B no âmbito do Município de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei municipal nº 1372, de 24 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria GM/MS nº 653, de 28 de maio de 2005, que trata da notificação compulsória do óbito materno e estabelece a obrigatoriedade da investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.172, de 15 de junho de 2004, que define como atribuição do município a vigilância epidemiológica e o monitoramento da mortalidade materna e infantil;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 2/2017/MS/GM, que institui o Comitê Nacional de Prevenção de Óbito Infantil e Fetal;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1/2017/MS/GM, que regulamenta as ações de vigilância em saúde, incluindo a vigilância de óbitos;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.148, de 6 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a inclusão da Infecção pelo Vírus Linfotrópico de Células T Humanas - HTLV, da Infecção pelo HTLV em Gestante, Parturiente ou Puérpera e da Criança Exposta ao Risco de Transmissão Vertical do HTLV nos itens 30 e 31 da Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

CONSIDERANDO a necessidade de analisar, monitorar e propor medidas para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal no Município;

CONSIDERANDO a ocorrência de óbitos maternos, infantis e fetais e a necessidade de qualificar a assistência à saúde;

CONSIDERANDO o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais, aprovado pelo Ministério da Saúde, que estabelece diretrizes para prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

DECRETA:

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

1 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art.1º. Instituir o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, HTLV, Sífilis e Hepatite B no âmbito do Município de Itabaiana/SE, de caráter técnico, consultivo, educativo, multiprofissional e interinstitucional, congregando instituições governamentais e da sociedade civil organizada.

Art. 2º. O Comitê tem como finalidade analisar os óbitos maternos, infantis e fetais e de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, HTLV, Sífilis e Hepatite B ocorridos no Município, identificar suas causas e fatores determinantes, e propor medidas para sua prevenção e redução, atuando como importante instrumento de avaliação da assistência à saúde, com o objetivo de subsidiar a formulação de políticas públicas e a implementação de ações de intervenção, contribuindo para o aprimoramento do conhecimento sobre os óbitos e para a redução da mortalidade. E de fortalecer as ações para a Eliminação da Transmissão Vertical de HIV, HTLV, Sífilis e Hepatite B como Problema de Saúde Pública, em âmbito municipal.

Art.3º. Compete ao Comitê:

- I – Estimular a investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais, em articulação com a vigilância, assistência e gestão;
- II – Analisar os óbitos, identificando causas e fatores determinantes, com vistas à prevenção de novas ocorrências;
- III – Avaliar, periodicamente, os problemas identificados e as medidas adotadas para redução da mortalidade;
- IV – Promover ações de sensibilização e divulgação sobre a mortalidade materna, infantil e fetal;
- V – Divulgar resultados e experiências por meio de relatórios e boletins;
- VI – Qualificar as informações sobre mortalidade, incentivando o adequado registro nos sistemas e documentos de saúde;
- VII – Propor políticas e ações voltadas à redução da mortalidade materna, infantil e fetal;
- VIII – Incentivar e articular a atuação das Comissões de Óbito Hospitalares, junto a vigilância em saúde;
- IX – Identificar necessidades e propor mecanismos para intensificar medidas de vigilância, prevenção, controle e cuidado integral voltadas às pessoas com infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV/Aids), pelo vírus linfotrópico de células T Humanas (HTLV), pelo Treponema pallidum (sífilis) e pelo vírus da hepatite B (HBV),

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

2 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

âmbito de políticas, programas e serviços nas áreas de saúde materno-infantil e saúde da família e comunidade;

X – Propor ferramentas, iniciativas e sistemáticas para viabilizar, aprimorar e monitorar ações estratégicas de comunicação e informação sobre as infecções pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV/Aids), vírus linfotrópico de células T Humanas (HTLV), vírus da hepatite B (HBV) e Treponema pallidum (sífilis) nos serviços de saúde materno-infantil; e

XI – Cabe ao Grupo de Trabalho elaborar plano de ação com detalhamento das ações necessárias à eliminação da transmissão vertical de HIV, HTLV, sífilis e hepatite B para as regiões prioritárias, em âmbito municipal.

XII – Acompanhar a implementação das medidas propostas.

Art. 4º. O Comitê será composto por representantes dos seguintes setores:

I – Vigilância Epidemiológica;

II – Atenção Primária à Saúde;

III – Atenção Hospitalar/ Maternidade;

IV – Atenção Ambulatorial Especializada Materno- Infantil;

V – Conselho Municipal de Saúde;

VII – outros órgãos e instituições que se fizerem necessários.

§1º Os membros serão designados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

§2º O Comitê poderá convidar profissionais e especialistas para colaborar com suas atividades.

Art.5º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente de forma mensal e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.6º. As atividades do Comitê terão caráter sigiloso, sendo vedada a divulgação de informações que permitam a identificação dos casos analisados.

Art.7º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

3 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>